



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 93/2022

Vitória, 25 de janeiro de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Bernardo Alcuri de Souza, sobre o procedimento: “**Mapeamento de Retina + dosagem sanguínea do lítio**”.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial a Requerente é portadora de depressão crônica com sintomas psicóticos (CID 10-F33 e F29). Relata que em 2018 buscou a Unidade de Saúde para realizar exames de vista, pois apresentava dificuldade para enxergar com clareza, sendo então solicitado pelo Dr. Laudival Colodetti Junior o exame de Mapeamento de Retina, sendo referida solicitação encaminhada no mês 05/2018, mas que até hoje não foi realizado o exame. Após três anos da solicitação inicial, sem a realização do exame, fez-se necessário solicitar novamente, momento no qual em **14/10/2021** foi solicitado novamente o exame por parte da Dra. Adhele Zambon, porém desta vez sob a **justificativa de alteração retiniana**. Não somente tal exame lhe foi prescrito, como também na data de 05/10/2021 houve a solicitação da Dra. Géssica Ruella para realizar o exame laboratorial de dosagem do lítio, o que também não ocorreu. Diante do exposto recorre à via judicial para obter os procedimentos pleiteados.
2. Às fls. Num. 11542850 - Pág. 2 se encontra laudo médico emitido em 27 de maio de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

- 2021 pela neurologista Dra. Dulce Maria Chebabe Sessa, CRMES- 5584, informando que a Requerente é portadora de depressão crônica - CID 10-F33 e F29 – com sintomas psicóticos (episódios de alucinações visuais e auditivas, desorganização do pensamento, irritabilidade lábil, pensamentos persecutórios). Em uso de Venlafaxina 150mg - 2X; Quetiapina 150mg 2X; Carbamazepina 400mg 2X; Depakote ER 500mg 2X; Imipramina 75mg 1x; Clonazepam 2mg 1X.
3. Às fls. Num. 11542850 - Pág. 3 consta a solicitação do mapeamento de retina, em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória requerido pela Dra. Adhele Zambon, oftalmologista, CRM-9736, em 14 de outubro de 2021, cuja indicação clínica é antecedente de alteração retiniana por medicação. Acuidade visual com correção 20/25 – 2 em AO.
4. Às fls. Num. 11542850 - Pág. 4 se encontra BPAI, datado de 15/06/2018, em que o Dr. Laudival Colodetti Júnior, oftalmologista, CRMES-4578, requer o mapeamento de retina de forma eletiva, informando o uso de antidepressivos e a necessidade de avaliar a retina.
5. Às fls. Num. 11542850 - Pág. 5 consta em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde Vitória, a solicitação de dosagem laboratorial de lítio e ácido valproico, em 05/10/2011, pela Dra. Gêssica Ruella e Silva, CRMES- 13013.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Não tem uma definição de patologia e sim a queixa de alteração de acuidade visual. Consta uma informação em um dos documentos de origem médica que a Requerente apresenta antecedente de alteração retiniana provocada por medicação. Porém, não anexou exames realizados anteriores que confirmem essa alteração.

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado pois não ainda o diagnóstico definido.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DO PLEITO

1. **Mapeamento de retina:** é um exame complementar (não faz parte da consulta rotineira) onde todo o fundo do olho e as suas estruturas são avaliados. Difere da fundoscopia simples porque neste exame só as estruturas centrais do fundo do olho são visualizadas. O mapeamento da retina é feito com a utilização de um aparelho chamado oftalmoscópio indireto e com o auxílio de uma lente que o médico segura entre o olho e o aparelho, a qual neutraliza o poder de refração da córnea e assim permite a visualização das estruturas internas. Devido à forte luz utilizada, mesmo em olhos com opacidades de meios como catarata ou doenças da córnea, o exame é possível. O Mapeamento de Retina, entre outras indicações, é exame necessário em casos de diminuição da visão mesmo em uso de óculos adequados.
2. Dosagem do Lítio: As medições de lítio são utilizadas para monitorizar a terapêutica e o nível de conformidade do doente em relação à mesma, e para diagnosticar uma possível superdosagem, nos pacientes em uso de Lítio (não é o caso da Requerente).

III- CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente com quadro depressivo acompanhado de episódios psicóticos que está em uso de vários medicamentos, entre eles antidepressivos. Vem apresentando alteração da acuidade visual e tem relato de alteração na retina provocada por medicamentos.
2. Em alguns estudos verificou-se que o uso de Inibidores Seletivos da Recaptação de Serotonina, em especial a Fluvoxamina e a **Venlafaxina**, estavam relacionadas



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

com maior risco para **desenvolvimento de Catarata**, apesar de mais estudos serem necessários para confirmar tal hipótese. Os antidepressivos tricíclicos também podem causar diversos efeitos oculares, a maioria se apresentando no início do tratamento. O mais comum é a ocorrência de midríase e ciclopegia, podendo acarretar em visão embaçada e dificuldade de visão para perto, causados pela paralisia do músculo ciliar, além do efeito anticolinérgico destes fármacos. Em relação a Imipramina entre os efeitos colaterais mais comuns está a “visão borrada”. O mesmo ocorre com a Quetiapina. A Carbamazepina pode provocar distúrbio de acomodação (por ex.: visão borrada), opacidade lenticular, conjuntivite e pressão intraocular aumentada.

3. Não consta em laudo médico informação do tempo de uso dos medicamentos antidepressivos. Não consta resultado de exames anteriores realizados que confirmem a alteração retiniana anterior.
4. O Mapeamento de Retina é contemplado pela tabela de procedimentos do SUS com o código de 02.11.06.012-7. A disponibilização desse exame é de responsabilidade da SESA, devendo ser solicitado o agendamento pelo setor de regulação do município de Vitória;
5. **Considerando que a Requerente vem apresentando alteração da acuidade visual; considerando que alguns dos medicamentos em uso podem provocar alteração visual, apesar de não informar o tempo de uso de tais medicamentos; considerando a informação de já ter alteração anterior da retina provocado por medicamento, apesar de não ter anexado exames que confirmem essa alteração; este NAT conclui que o mapeamento de retina pode ajudar no esclarecimento do quadro da paciente. No entanto, pela falta de detalhamento do quadro e de exames anteriores, não temos como avaliar a prioridade do**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

agendamento. Vale destacar que pela informação médica acuidade da Requerente com correção é bem próxima a visão normal.

- 6. En relação a dosagem de lítio, esclarecemos que é disponibilizado pelo Município de Vitória. No entanto, não identificamos situação, no caso em tela que justifique a realização do exame.**



REFERÊNCIAS

FERREIRA, G. de A.; GONÇALVES, M. ALTERAÇÕES OFTALMOLÓGICAS DOS FÁRMACOS UTILIZADOS EM PSIQUIATRIA. Outubro de 2014 - Vol.19 - Nº 10. Psychiatry online Brasil. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/ano14/prat1014.php>

DUARTE, G. et al. Medicamentos em Saúde Mental. Universidade Federal de Goiás. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Medicamentos_Saudavelmente_finalizado.pdf?1573048496